



DECRETO Nº 3.825 De 14 de março de 2019

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SANTO ÂNGELO - COMDASA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo - COMDASA, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de março de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SANTO ÂNGELO/RS COMDASA

Regimento Interno do COMDASA

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – COMDASA, criado pela Lei Municipal n.º 2115, de 03 de junho de 1997, órgão deliberativo e de assessoramento e fiscalização das políticas de desenvolvimento local, reger-se á pôr este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2. São competências do COMDASA:

- I participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município certificando efetiva e legítima participação das comunidades rurais da discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma correlata às necessidades dos agricultores, e sendo economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:
- a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários;
- **b)** à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.
- II- Promover o entrosamento entre o poder executivo, legislativo municipal e demais Empresas privadas correlacionadas ao desenvolvimento do município;
- III Sugerir ao executivo municipal, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- IV Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para aplicar ações de apoio a:
- a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumode alimentos no Município;
- **b)** preservação, conservação, manutenção e recuperação das áreas de preservação legal ambiental e reservas naturais;
- c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção e o bem estar social.
- VI Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

- VII- Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas atuantes no município conforme definições do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDERS);
- X- Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- XI Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDERS, PPA, LDO e LOA;
- XII Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;
- XIV Atuar, permanentemente, em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento do Município e instalar comissões, se necessário;
- XV Promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no COMDASA
- XVI Colaborar na mobilização e sensibilização da sociedade para participar dos programas de controle e de defesa sanitária animal e vegetal no município;
- XVII Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando uso adequado das terras agricultáveis do Município;
- XIX Definir, apoiar e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;
- XX Interagir com os outros conselhos municipais.

CAPITULO III DA COMPOSIÇAO E ELEIÇÕES

- **Art. 3**. O COMDASA será composto pelos representantes titulares e suplentes das entidades/órgãos, associações e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.
- **Art. 4**. Os membros serão indicados para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.
- **Art. 5**. A diretoria do COMDASA convocará as eleições através de edital, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização das eleições.
- Art. 6. A publicação do Edital será em no mínimo, um dos órgãos de imprensa local, e deve constar: data, hora e local de votação.
- Art. 7 São elegíveis todos os membros titulares e suplentes do COMDASA.
- Art. 8. Os suplentes votarão nas eleições, na ausência dos titulares.
- Art. 10. Os candidatos serão registrados através de chapa, até as 18 (dezoito) horas do dia que antecede a eleição.
- **Art. 11**. A votação será através de voto secreto, nominal ou simbólica, definido pela apreciação da maioria simples dos conselheiros presentes no dia da eleição.
- Art. 12. A apuração e posse será imediata ao encerramento da votação.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA Art.13 º - A diretoria do COMDASA será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art.14 ° – Compete ao Presidente:

- I- Presidir as reuniões do COMDASA e coordenar os debates;
- II- Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- Representar o COMDASA em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV- Orientar e coordenar as atividades do COMDASA;
- V- Assinar documentos, baixar resoluções e portarias e dar publicidade;
- VI- Promover a execução das decisões do COMDASA;
- VII- Dar posse aos conselheiros;
- VIII- Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros os assuntos submetidos à apreciação do COMDASA;
- IX- Propor ao prefeito municipal a homologação dos conselheiros indicados pôr órgãos e entidades participantes;
- X- Coordenar a elaboração do plano de trabalho para gestão, obedecendo às diretrizes do plano de desenvolvimento do COMDASA e estando em conformidade com o PMDERS, após a posse, em um prazo de até 30 (trinta) dias.
- XI- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, obedecendo à lei e o estatuto do COMDASA.

Art.15 ° – Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições pertinentes;
- II- Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;

Art.16 º - Compete ao Secretário:

- I- Secretariar os trabalhos do COMDASA;
- II- Manter organizado os arquivos do COMDASA;
- III- Prestar assistência ao presidente e aos conselheiros:
- IV- Transmitir ordens e mensagens emanadas do presidente e do COMDASA;
- V- Lavrar as atas das reuniões do COMDASA;
- VI- Preparar a pauta das reuniões e cientificar os conselheiros das reuniões:
- VII- Expedir e receber correspondências;
- VIII- Distribuir, sob determinação do presidente, assuntos para estudo e relato dos conselheiros e/ou comissões;
- IX- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, obedecendo à lei e o estatuto do COMDASA.
- **Art. 17. -** O mandato dos membros do COMDASA será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público.
- Art. 18. Aos conselheiros do COMDASA compete:
 - I Comparecer às reuniões do COMDASA;
 - II Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do COMDASA;
 - III Representar o COMDASA, quando delegado pelo presidente:

- IV Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI Requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do COMDASA;
- VII Eleger os dirigentes do COMDASA;
- VIII Votar nas resoluções do COMDASA;
- IX Requerer, através da maioria simples, a convocação de reuniões do COMDASA;
- X Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMDASA;
- XI Destituir os membros do COMDASA que não cumprirem com suas atribuições;
- XII Cumprir as disposições deste Regimento.

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 19**. O COMDASA reunir-se-á ordinariamente uma vez pôr mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.
- Parágrafo 1 Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, em solicitação oficial, com justificativa e assinada pôr, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.
- Parágrafo 2º A convocação para as reuniões do COMDASA poderá ser feita pôr escrito ou pôr telefone, via radio ou outras formas com antecedência mínima de cinco dias.
- Art. 20-. As reuniões do COMDASA funcionarão com a presença de, no mínimo, 30% (trinta pôr cento) dos conselheiros, em primeira e com qualquer número na segunda chamada, após quinze minutos da hora do convite.

Paragrafo Único O conselho somente poderá deliberar com a presença mínima de 30% dos membros do conselho.

- **Art. 21**. As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, pôr secretario executivo do conselho.
- Art. 22 Os trabalhos do COMDASA obedecerão à pauta estabelecida conforme relacionado abaixo, e outros assuntos podendo ser discutidos após decisão do plenário:
 - a) Abertura das sessões pelo presidente
 - b) Leitura e discussão da ata da reunião anterior
 - c) Comunicações e expediente;
 - d) Ordem do dia:
 - e) Outros;
 - f) Encerramento da reunião.
- Art. 23 As reuniões do conselho são públicas; onde a convite poderão participar das reuniões, pessoas e entidades capazes de contribuir para o melhor desempenho do COMDASA, no entanto, sem direito de voto.

- **Art. 24** A ausência de qualquer conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao presidente, ouvido os demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro, através de uma Resolução.
- **Art. 25** Não será discutida ou votada matéria que não conste na ordem do dia, salvo decisão contrária do Plenário, ou requerimento do Conselheiro.

Parágrafo único – No caso de matéria urgente ou de alta relevância poderá a mesma, a critério do presidente, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

- **Art. 26** As atas das sessões plenárias serão lavradas e assinadas pelo Secretario do COMDASA e nelas se resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:
 - I dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
 - II o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
 - III os nomes dos membros que houverem comparecido, (anexo à lista de presença).
 - IV os registros dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionandos e sempre a natureza dos estudos efetuados e as respectivas deliberações.
- **Art. 27** Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretario do Conselho e submetida ao conselho, pelo presidente, declarando aprovada e assinando com os demais conselheiros.
- Art. 28— As atas serão registradas em livro próprio registradas de formato impresso e digital, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário.

CAPITULO VI DAS COMISSÕES

- **Art. 29** As comissões internas tem como finalidade elaborarem parecer técnico, fomentar ações para debate e de qualificação, encaminhar proposições e ações para deliberação no conselho.
- **Art. 30** As comissões serão criadas mediante pertinência e necessidade do COMDASA, e seus membros serão eleitos entre os conselheiros.
- **Art. 31** As comissões serão organizadas por um coordenador e por um relator, podendo estes solicitar sempre que necessário, a participação de membros externos, desde que aprovados pelo Conselho.
- **Art. 32** Os resultados obtidos, nos trabalhos das comissões, serão relatados no âmbito do COMDASA, que deliberará sobre as proposições apresentadas.
- **Art. 33** As comissões funcionarão por um período pré-estabelecido, com objetivos e metas definidos em reunião do COMDASA, podendo ter seu período prorrogado, desde que justificado pela comissão e aprovado pelo conselho.

CAPITULO VII

Art. 34 – A aprovação reforma ou alteração, deste regimento interno dar-se-á por 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros em primeira chamada e após 15 minutos em segunda chamada com no mínimo de 50% dos membros, reunidos em assembleia geral.

Paragrafo Único. As alterações necessitarão de aprovação mínima de 2/3 dos membros presentes.

Art. 35 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em assembleia do COMDASA.

Art. 36 – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de homologação pelo Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, 14 de março de 2019. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

> Sonia de Lemos Contri Presidente do COMDASA

Buntri

Conselho Mun. de Desenvolvimento Agropecuário de Sto Ângelo COMDASA Lei nº 2105/03-06-1997

Ivan Jacson Preuss Vice-Presidente do COMDASA

Emília Maria Figueiredo Stehmann Secretária do COMDASA 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018 (Plano de Carreira do Magistério), NOMEIA o(a) servidor(a) ANA PAULA DE MORAIS RIBAS JARDIM. aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 020/SMAd/2019, a contar de 15 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO. 15 de março de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Camila Beck Cordeiro Código Identificador:593C56CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 025/SMAD/2019 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) no Concurso Público Edital nº 82/SMAd/2018, conforme ordem de classificação divulgada, para preenchimento de vagas conforme segue:

Categoria funcional – Professor de Educação Infantil II (Classificação 10 a 14)

- 10- Ana Cláudia Severo Fernandes Vaz
- 11- Bruna Caroline Petry
- 12- Aline Castro Ribeiro Goulart
- 13- Marcelly de Castro
- 14- Karine Rudek

Categoria funcional – Monitor Escolar para Educação Infantil (Classificação 11 a 15)

- 11- Zara Liane Schuantes Rodrigues Ribeiro
- 12- Luciane Baroni Fiorin
- 13- Alice Natália Maccari
- 14- Beatriz Ramires Machado Silveira
- 15- Litiele Katiuscia Sommavilla

Categoria funcional - Auxiliar de Biblioteca (Classificação 01 a 02)

- 01- Vanessa Kruger Engers
- 02- Katiuce Langner

Categoria funcional – Auxiliar de Consultório Dentário (Classificação 01 a 02)

- 01- Katyane das Chagas Ferreira
- 02- Francieli de Souza Almeida

Categoria funcional - Servente (Classificação 10 a 14)

- 10- Marilei Santoni Vieira
- 11- Eliane Antunes Maciél
- 12- Aldair da Silva Oliveira
- 13- Edson Soares dos Reis
- 14- Jorge dos Santos Natividade

Categoria funcional – Agente Administrativo (Classificação 05 a 06)

- 05- Gabrieli Pedroso do Nascimento
- 06- Vinicius Rafael Perius Back

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração nos dias 19, 20 E 21 DE MARÇO DE 2019, em horário de expediente, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga, visando a nomeação e posse no cargo.

O candidato chamado que não atender à convocação, perderá o lugar na classificação. Nesse caso, o candidato, poderá ocupar o último lugar desde que solicite sua permanência na lista dos classificados, mediante requerimento, manifestando sua intenção, com vistas à nova convocação. Caso contrário, o mesmo será eliminado do Concurso Público.

OBSERVAÇÕES:

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração munido(a) do rol de documentos e exames que se encontram disponíveis no site http://pmsantoangelo.abase.com.br/site/concursos

O (a) candidato (a) deverá cumprir todos os requisitos para nomeação conforme determina o Edital nº 82/SMAd/2018, bem como este edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 15 de março de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito Municipal de Santo Ângelo

Publicado por: Camila Beck Cordeiro Código Identificador:E09124BB

SECRETARIA GERAL DECRETO Nº 3.824 DE 14 DE MARÇO DE 2019 REGULAMENTA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 24 DA LEI

Nº 4.216, DE 02 DE ABRIL DE 2018, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que não foi estabelecido os critérios para cursos de atualização e aperfeiçoamento com a área de Educação, este Decreto tem a finalidade de esclarecer como será disciplinada as 120 (cento e vinte) horas

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o parágrafo 3º do artigo 24 da Lei nº 4.216, de 02 de abril de 2018, que de acordo com a Comissão de Mudança de Classe, na Avaliação Periódica serão analisados os cursos de atualização e aperfeiçoamento com a área de Educação, que somados perfazem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, dentro do período aquisitivo, combinado com os seguintes critérios:

80 horas - Presenciais oferecidos pela mantenedora e escola;

20 horas – Presencial (livre dentro da área da Educação);

20 horas - Online (dentro da área da Educação).

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de março de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por: Carla Janice Timm

Código Identificador:6AAF1B7A

SECRETARIA GERAL DECRETO Nº 3.825 DE 14 DE MARÇO DE 2019 APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SANTO ÂNGELO - COMDASA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo - COMDASA, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de março de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SANTO ÂNGELO/RS COMDASA

Regimento Interno do COMDASA

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – COMDASA, criado pelaLei Municipal n.º 2115, de 03 de junho de 1997, órgão deliberativo e de assessoramento e fiscalização das políticas de desenvolvimento local, reger-se á pôr este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2.São competências do COMDASA:

- 1 participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município certificando efetiva e legítima participação das comunidades rurais da discussão e elaboração doPlano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma correlata às necessidades dos agricultores, e sendo economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:
- a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários;
- b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e aorganização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.
- II- Promover o entrosamento entre o poder executivo, legislativo municipal e demaisEmpresasprivadas correlacionadas ao desenvolvimento do município;
- III Sugerir ao executivo municipal, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural:
- IV Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo eLegislativo Municipal para aplicar ações de apoio a:
- a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumode alimentos no Município;
- b) preservação, conservação, manutenção e recuperação das áreas de preservação legal ambiental e reservas naturais;
- c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção e o bem estar social.
- VI Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários dasatividades do agronegócio desenvolvidas no município;
- VII- Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável,norteando ações,canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas atuantesno município conforme definições do PlanoMunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDERS);

- X- Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual(PPA), Lei de DiretrizesOrçamentárias(LDO) e Lei Orçamentária Anual(LOA) do Município:
- XI Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDERS. PPA, LDO e LOA:
- XII Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridadesmunicipais:
- XIV Atuar, permanentemente, em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamentode políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimentodo Município e instalar comissões, se necessário;
- XV -Promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e suaparticipação no COMDASA
- XVI Colaborar na mobilização e sensibilização da sociedade para participar dos programas de controle e dedefesa sanitária animal e vegetal no município;
- XVII Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando uso adequadodas terrasagricultáveis do Município;
- XIX Definir, apoiar e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas noMunicípio, parainstituições de ciência e tecnologia;
- XX Interagir com os outros conselhos municipais.

CAPITULO III DA COMPOSIÇAO E ELEIÇÕES

- **Art. 3.** -O COMDASA será composto pelos representantes titulares e suplentes das entidades/órgãos, associações e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.
- **Art. 4.** Os membros serão indicados para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.
- Art. 5. A diretoria do COMDASA convocará as eleições através de edital, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização das eleições.
- Art. 6. A publicação do Edital será em no mínimo, um dos órgãos de imprensa local, e deve constar: data, hora e local de votação.
- Art. 7 São elegíveis todos os membros titulares e suplentes do COMDASA
- Art. 8. Os suplentes votarão nas eleições, na ausência dos titulares.
- Art. 10. Os candidatos serão registrados através de chapa, até as 18 (dezoito) horas do dia que antecede a eleição.
- Art. 11. A votação será através de voto secreto, nominal ou simbólica, definido pela apreciação da maioria simples dos conselheiros presentes no dia da eleição.
- Art. 12. A apuração e posse será imediata ao encerramento da votação.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA

Art.13 º – A diretoria do COMDASA será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art.14 ° - Compete ao Presidente:

Presidir as reuniões do COMDASA e coordenar os debates;

Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Representar o COMDASA em suas relações externas, em juízo e fora dele:

Orientar e coordenar as atividades do COMDASA;

Assinar documentos, baixar resoluções e portarias e dar publicidade;

Promover a execução das decisões do COMDASA;

Dar posse aos conselheiros;

Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros os assuntos submetidos à apreciação do COMDASA:

Propor ao prefeito municipal a homologação dos conselheiros indicados pôr órgãos e entidades participantes;

Coordenar a elaboração do plano de trabalho para gestão, obedecendo às diretrizes do plano de desenvolvimento do COMDASA e estando em conformidade com o PMDERS, após a posse, em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, obedecendo à lei e o estatuto do COMDASA.

Art.15 ° - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuiçõespertinentes;

Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;

Art.16 º - Compete ao Secretário:

Secretariar os trabalhos do COMDASA;

Manter organizado os arquivos do COMDASA;

Prestar assistência ao presidente e aos conselheiros;

Transmitir ordens e mensagens emanadas do presidente e do COMDASA;

Lavrar as atas das reuniões do COMDASA;

Preparar a pauta das reuniões e cientificar os conselheiros das reuniões:

Expedir e receber correspondências:

Distribuir, sob determinação do presidente, assuntos para estudo e relato dosconselheiros e/ou comissões:

Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, obedecendo à lei e o estatuto do COMDASA.

Art. 17. - O mandato dos membros do COMDASA será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônuspara os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público.

Art. 18. - Aos conselheiros do COMDASA compete:

I - Comparecer às reuniões do COMDASA:

II-Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do COMDASA;

III-Representar o COMDASA, quando delegado pelo presidente;

IV-Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ouapresentar substitutivos;

V - Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;

VI-Requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do COMDASA;

VII - Eleger os dirigentes do COMDASA;

VIII - Votar nas resoluções do COMDASA;

 IX - Requerer, através da maioria simples, a convocação de reuniões do COMDASA;

X - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas peloCOMDASA:

XI - Destituir os membros do COMDASA que não cumprirem com suas atribuições:

XII - Cumprir as disposições deste Regimento.

CAPITULOV DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. - O COMDASA reunir-se-á ordinariamente uma vez pôr mês e, extraordinariamente,quando convocado pelo presidente.

Parágrafo 1 - Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, em solicitação oficial, com justificativa e assinada pôr, no mínimo, l/3(um terço) dos conselheiros.

Parágrafo 2º - A convocação para as reuniões do COMDASA poderá ser feita pôr escritoou pôr telefone, via radio ou outras formas com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 20-. As reuniões do COMDASA funcionarão com a presença de, no mínimo, 30% (trintapôr cento)dos conselheiros, em primeira e com qualquer número na segunda chamada, após quinze minutos da hora do convite.

Paragrafo ÚnicoO conselho somente poderá deliberar com a presença mínima de 30% dos membros do conselho.

Art. 21. - As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, pôr secretario executivo do conselho.

Art. 22 -Os trabalhos do COMDASA obedecerão à pauta estabelecida conforme relacionado abaixo, e outros assuntos podendo ser discutidos após decisão do plenário:

Abertura das sessões pelo presidente Leitura e discussão da ata da reunião anterior Comunicações e expediente; Ordem do dia; Outros:

Encerramento da reunião.

Art. 23 -As reuniões do conselho são públicas; onde a convitepoderão participar das reuniões, pessoase entidadescapazes de contribuir para o melhor desempenho do COMDASA, no entanto, semdireito de voto.

Art. 24 - A ausência de qualquer conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis)intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao presidente,ouvidoos demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro, através de uma Resolução.

Art. 25 – Não será discutida ou votada matéria que não conste na ordem do dia, salvo decisãocontrária do Plenário, ou requerimento do Conselheiro.

Parágrafo único – No caso de matéria urgente ou de alta relevância poderá amesma, a critério do presidente, entrar imediatamente em discussão, ainda quenão incluída na ordem do dia.

Art. 26 – As atas das sessões plenárias serão lavradas e assinadas pelo Secretariodo COMDASA enelas se resumirão com clareza, os fatos relevantesocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que houverem comparecido, (anexo àlista de presença).

IV- os registros dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres,mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados e as respectivas deliberações.

Art. 27– Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada,quando for o caso, assinada pelo Secretario do Conselho esubmetida ao conselho, pelopresidente, declarando aprovada e assinando com os demaisconselheiros.

Art. 28– As atas serão registradas em livro próprio registradas de formato impresso e digital, cuja responsabilidadede guarda é do Secretário.

CAPITULO VI DAS COMISSÕES

Art. 29 —As comissões internas tem como finalidade elaborarem parecer técnico, fomentar ações para debate e de qualificação, encaminhar proposições e ações para deliberação no conselho.

Art. 30 – As comissões serão criadas mediante pertinência e necessidade do COMDASA, e seus membros serão eleitos entre os conselheiros.

Art. 31– As comissões serão organizadas por um coordenador e por um relator, podendo estes solicitar sempre que necessário, a participação de membros externos, desde que aprovados pelo Conselho.

Art. 32– Os resultados obtidos, nos trabalhos das comissões, serão relatados no âmbito doCOMDASA, que deliberará sobre as proposições apresentadas.

Art. 33 – As comissões funcionarão por um período pré-estabelecido, com objetivos e metas definidos em reunião do COMDASA, podendo ter seu período prorrogado, desde que justificado pela comissão e aprovado pelo conselho.

CAPITULO VII

Art. 34— A aprovação reforma ou alteração, deste regimento interno dar-se-á por 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros em primeira chamada e após 15 minutos em segunda chamada com no mínimo de 50% dos membros, reunidos em assembleia geral.

Paragrafo Único. As alterações necessitarão de aprovação mínima de 2/3 dos membros presentes.

Art. 35– Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em assembleia do COMDASA.

Art. 36– Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de homologação pelo Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, 14 de março de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SONIA DE LEMOS CONTRI

Presidente do COMDASA

IVAN JACSON PREUSS

Vice-Presidente do COMDASA

EMÍLIA MARIA FIGUEIREDO STEHMANN

Secretária do COMDASA

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:B3DF7B95

SECRETARIA GERAL LEI Nº 4.279, DE 13 DE MARÇO DE 2019. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.256 DE 05 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o art. 90-A, na Lei Municipal nº 1.256, de 02 de julho de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 90-A Não terá direito ao adicional por tempo de serviço de que trata o art. 90, o servidor que tenha ingressado no serviço público municipal após a entrada em vigor da presente Lei."

Art. 2º Fica criado o art. 97-A, na Lei Municipal nº 1.256, de 02 de julho de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 97-A Não terá direito a licença-prêmio de que trata o art. 97, o servidor que tenha ingressado no serviço público municipal após a entrada em vigor da presente Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 13 de março de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador: 33D61502

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATOS

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº.003/2019

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº.057/2019 CONTRATADO: DHL DIREÇÕES HIDRÁULICAS LTDA –

CNPJ: 00.168.639/0001-80

OBJETO: contratação emergencial para fornecimento de peça e para conserto de dois micro ônibus Placas IOK0834 — IPK5117 que transportam alunos e da Van placa ISO9316 que entrega alimentos nas Escolas Municipais

VALOR TOTAL: R\$ 8.808,28

PRAZO: vigência de 60 dias a contar da assinatura (14/03/2019).

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza Código Identificador: 11C8B590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n°.008/2019 CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços n°.056/2019 CONTRATADO: UNESUL TRANSPORTES LTDA – CNPJ:

92.667.948/0001-13

OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, linhas Santo Antônio da Patrulha - Porto Alegre/Porto Alegre - Santo Antônio da Patrulha, visando o deslocamento de pessoas para tratamento de saúde, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Patrulha por meio da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 380.268,00 PRAZO: até 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza **Código Identificador:**0AB52E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019

Comunicamos aos interessados que, encontra-se aberto o Pregão Presencial nº. 004/2019 do tipo menor preço por item, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para manutenção do Alojamento Temporário para Estrangeiros, Abrigo Municipal Casa da Criança e Centro de Convivência e Cidadania. O credenciamento e a sessão pública serão realizados na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito a Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, no dia 29/03/2019 às 9 horas. O edital estará disponível nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de marco de 2019.

GREICI FRAGA CELISTRE DUARTE

Pregoeira

Publicado por: Edna Muniz dos Santos Código Identificador:CF0A4B38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 482, DE 7 DE MARÇO DE 2019.

Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar n.º 03/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Em conformidade com o previsto na Lei n.º 6.360, de 1.º de novembro de 2011 e alterações posteriores, determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar n.º 03/2019, em conformidade com o artigo 159, 166 e posteriores, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), com a finalidade de apurar irregularidades atribuídas ao servidor Yasdelvis Lotty Tamayo, CNS 898005159099362, médico, matricula n.º, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, oriundo do Programa Mais Médicos por ter atuado com suposta imprudência ou imperícia no atendimento da paciente I.V.G.L., de 2 meses e 24 dias, peso 5,5 Kg em 07/11/18, quando prescreveu a paciente óleo mineral sendo contra indicado em pacientes menores de 6 anos de idade, conforme consta site do fabricante (HTTPS://static.ultrsfarma.com.br/media/pdf/00063065.pdf), tendo desfecho desfavorável, mas os fatos, se confirmados, torna o servidor incurso nas infrações previstas nos artigos n.º 131, incisos I e III e art. 132 caput , inciso XV, todos da Lei Complementar n.º 035/2005 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e dá outras providências).